



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NANUQUE**  
GOVERNO: “AVANÇA, NANUQUE”

**LEI Nº 1.952/2010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.**

*“Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.760/2008 de 10 de abril de 2008 e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no legislativo aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O anexo II da Lei 1760/2000 de 10 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**Anexo II**

Cargo de provimento em comissão, cumpridas as exigências estabelecidas no Processo de Indicação.

A Comunidade Escolar fará a indicação do servidor ao cargo em Comissão de Diretor escolar, conforme orientações constantes no quadro abaixo:

HABILITAÇÃO	NÍVEL	ÁREA DE ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO
-------------	-------	--------------------------------	-------	------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NANUQUE**  
GOVERNO: “AVANÇA, NANUQUE”

		<b>BÁSICA</b>		
<ul style="list-style-type: none"><li>• Curso Normal de Nível Médio</li><li>• Curso Superior:<ul style="list-style-type: none"><li>a) Licenciatura Curta</li><li>b) Licenciatura Plena</li><li>c) Em Curso</li></ul></li></ul>	D1	Para atuar em Instituição: PEM – Pré Escolar Municipal, ou CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil, ou que ministre a Educação Básica, na modalidade – Educação Infantil.	06	1.041,00
<ul style="list-style-type: none"><li>• Curso Superior:<ul style="list-style-type: none"><li>a) Licenciatura Curta</li><li>b) Licenciatura Plena</li></ul></li></ul>	D2	Para atuar em Instituição de Ensino que ministre a Educação Básica: <ul style="list-style-type: none"><li>• O Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano de Escolaridade.</li><li>• Nas modalidades :<ul style="list-style-type: none"><li>a) a Educação Infantil</li><li>b) a Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos Anos Iniciais.</li></ul></li></ul>	03	1.750,00
<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>ÁREA DE ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NANUQUE**  
GOVERNO: “AVANÇA, NANUQUE”

<ul style="list-style-type: none"><li>• Curso Superior: a) Licenciatura Plena</li></ul>	D3	Para atuar em Instituição de Ensino que ministre a Educação Básica: <ul style="list-style-type: none"><li>• O Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano de Escolaridade</li><li>• Nas modalidades:<ul style="list-style-type: none"><li>a) A Educação Infantil;</li><li>b) A Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos Anos Iniciais e Finais</li></ul></li></ul>	03	2.187.50
---	----	--	----	----------

Atribuições do Diretor Escolar para o exercício da função.

As atribuições do Diretor Escolar constante neste anexo, são aquelas definidas nos instrumentos legais que regulamentam o exercício da função, no que concerne as leis federais e estaduais, como também o próprio regimento da escola. Essas ações visam simplificar e ajudar o diretor escolar a planejar, organizar, executar e controlar melhor a sua gestão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NANUQUE**  
GOVERNO: “AVANÇA, NANUQUE”

1. Elaborar e apresentar plano de trabalho no início de cada ano letivo.
2. Coordenar a elaboração e a implantação da proposta pedagógica e do regimento escolar, junto com o especialista em educação.
3. Coordenar as atividades pedagógicas, administrativas, financeiras de acordo com as orientações do Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.
4. Executar e cumprir em tempo hábil as determinações do órgão administrativo ao qual a unidade escolar está subordinada.
5. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e todas as orientações contidas na proposta pedagógica da unidade de ensino ao qual representa.
6. Representar a unidade escolar, responsabilizando-se juntamente com o colegiado escolar e o conselho de classe pelo seu funcionamento.
7. Elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros oriundos dos programas federais e outros, juntamente com o colegiado escolar e o conselho de classe, para avaliação e aprovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NANUQUE**  
GOVERNO: “AVANÇA, NANUQUE”

8. Apresentar à comunidade escolar, dentro dos prazos estabelecidos, os resultados da avaliação de desempenho e a movimentação financeira da unidade escolar.
9. Propor ações que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados.
10. Submeter à apreciação do colegiado escolar e o conselho de classe as transgressões disciplinares dos alunos, ouvida os especialista em educação e o próprio colegiado e o conselho de classe.
11. Cumprir e fazer cumprir o estatuto do magistério público municipal.
12. Coordenar o processo pedagógico, articulando as ações entre os turnos de funcionamento da unidade escolar.
13. Participar de programas de formação propostos pelos especialistas em educação, da Unidade de Ensino e Assessoria Técnico Pedagógica.

**Artigo 2º** - Os cargos de diretor escolar passam a ser indicados ou eleitos pelas comunidades escolares, colegiados e ou conselho de classe, conforme critérios constantes no processo de eleição estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NANUQUE**  
GOVERNO: “AVANÇA, NANUQUE”

**Artigo 3º** - Os cargos comissionados indicados pela Comunidade escolar, lotados na Secretaria Municipal de Educação, passam a integrar ao Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público, criado através da Lei no. 1757/2008 de 27 de março de 2008.

**Parágrafo Único** – As mudanças constantes no anexo II desta lei abrangem apenas os titulares do cargo, eleitos pela comunidade escolar ou pelos órgãos representativos.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2010.

**Nide Alves de Brito**  
*Prefeito Municipal de Nanuque*